



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

5/1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 918/2025

Município de Espumoso RS

Secretaria Municipal de Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Objeto da contratação: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e assessoria ambiental.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município necessita da Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e assessoria ambiental.

A necessidade de contratar uma empresa especializada surge da falta de infraestrutura e capacidade técnica interna para elaborar um projeto básico que atenda às normas ambientais e sanitárias vigentes.

O município de Espumoso carece de um plano eficaz para gerenciar os resíduos domiciliares urbanos, o que justifica a terceirização desses serviços para garantir a gestão adequada e minimizar impactos ambientais. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a contratação de uma empresa especializada para elaborar um projeto básico destinado à coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos no município de Espumoso. Além disso, a empresa deverá prestar assessoria ambiental para auxiliar na elaboração do processo licitatório para a contratação de serviços de coleta de resíduos domiciliares urbanos.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul elaborou um manual com orientações técnicas serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, desta forma, é importante que o Município no seu expediente de contratação observe as orientações do Tribunal, no entanto, para que isso seja possível, por falta de pessoal habilitado no quadro de servidores do Município, se faz necessária a contratação de equipe especializada que possua qualificação e habilitação para elaborar os documentos necessários para instrução do processo licitatório.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o objetivo de melhorar a gestão dos resíduos sólidos no município, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Embora o município não possua um plano anual de contratação, essa ação se enquadra na necessidade de desenvolver um processo licitatório para a contratação de serviços de coleta de resíduos, visando atender às demandas atuais e futuras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5/1

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O serviço de elaboração de projeto básico e assessoria ambiental, tem a natureza de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Na elaboração de projeto básico deverá contemplar a coleta, triagem, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos, garantindo o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, e as orientações contidas no manual com orientações técnicas serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e o modelo de planilha de composição de custos também disponibilizados pelo TCE/RS, conforme documentos em anexo;
- b) A assessoria ambiental compreenderá, após a elaboração e entrega do Projeto Básico e da planilha de custos, o auxílio na elaboração dos instrumentos da fase interna do processo licitatório, garantindo que as especificações técnicas atendam às necessidades do município, bem como o acompanhamento do processo licitatório até a sua conclusão com a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços. A assessoria poderá ocorrer de forma presencial ou à distância dependendo da necessidade da Administração;
- c) a empresa deverá ter experiência comprovada em elaboração de projetos e gestão de resíduos sólidos, mediante a apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido pela execução deste tipo de objeto.

O prazo para elaboração do projeto básico e da planilha de custos será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O prazo de assessoria será de até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos.

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento após execução do objeto;
- II - Dar as condições necessárias à regular execução do objeto, fornecendo todos os documentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- III - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- IV - Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

5. HIPOTHESES DE SANÇÃO:

O prestador do serviço será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou execução do contrato;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O prestador do serviço estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6. RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



BN

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;
 - f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);
 - h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;
 - i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02; (via assinada original)
 - j) Cópia autenticada ou via original de Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
 - k) comprovação da empresa possuir em seu quadro técnico profissional que disponha de formação profissional habilitada a realizar esse tipo de projeto básico e planilha de custos.
- O responsável técnico pela elaboração do projeto básico deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao planejamento e ao respectivo orçamento, podendo tais peças técnicas ser elaboradas por profissionais distintos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades refere-se aos serviços de assessoria e elaboração do projeto básico. Considerando a singularidade do objeto, tem-se que será uma única contratação neste exercício para este objeto, visto que a contratação servirá para obter os instrumentos necessários para instrumentalizar o processo licitatório de coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, o qual deverá ser o único expediente deste ano para este objeto.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem várias empresas especializadas em gestão de resíduos sólidos que podem atender às necessidades do município. A escolha da empresa será baseada em critérios de experiência, capacidade técnica e custo-benefício.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3.595/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

802

para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em orçamentos de empresas especializadas e considerando os custos de elaboração de projetos básicos similares. Estima-se um valor aproximado de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), valor obtido através de pesquisa com orçamento de possível empresa para prestação dos serviços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para elaborar um projeto básico e planilha de custos que atenda às necessidades específicas do município, garantindo a gestão eficaz dos resíduos domiciliares urbanos. A empresa também deverá prestar assessoria ambiental para auxiliar na elaboração dos instrumentos da fase interna do processo licitatório, e após a assinatura do contrato, assessoria por 30 (trinta) dias para verificação do início da execução do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não será adotado na contratação, pois se trata de um serviço único e integrado que visa atender a uma necessidade específica do município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, elaborar o projeto básico e planilha de custos, com acompanhamento técnico especializado na demanda, de forma a auxiliar a administração a construir um processo licitatório que atenda as normas vigentes, tanto legislação quanto a orientações do Tribunal de Contas do Estado, de forma que o Município selecione a proposta mais vantajosa e que atenda de fato a demanda municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



27/3

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

As providências a serem tomadas previamente visam a verificação da proposta técnica e econômica detalhando a metodologia e o cronograma de trabalho; certidões de regularidade fiscal e trabalhista comprovando a regularidade da empresa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.


12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação visa minimizar os impactos ambientais ao garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos. A empresa deve adotar práticas sustentáveis e cumprir as normas ambientais vigentes. A contratação da empresa para a prestação dos serviços ora descritos no objeto da contratação não causa impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

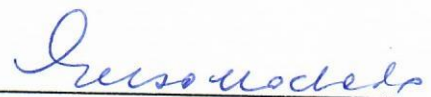
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaro que a contratação é viável técnica e economicamente, atendendo às necessidades do município e contribuindo para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos, sendo a alternativa mais adequada para a Administração.

Espumoso, RS, 10 de março de 2025.


Ana Magali Ferrari
Auxiliar de Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 10/03/2025


GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL